

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 21/16 de 15/02/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupiá - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **DONATO POSSAMAI DAL PONT**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 220.487.319-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A EMPRESA VILAMIR VALMOR ROMANOSKI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 00.412.710/0001-29, com endereço na Rodovia SC 468 KM 94, s/n.º, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio gerente **VILAMIR VALMOR ROMANOSKI**, brasileiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste - SC, titular do CPF n.º 585.245.339-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 2/2016, modalidade de Carta Convite nº 2/2016, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviços, consertos e reposição de peças, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE/UNID	MARCA	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Serviços de mão de obra mecânica - implementos agrícolas	80 hs		70,00	5.600,00
02	Serviços de mão de obra mecânica - máquinas agrícolas e rodoviárias	800 hs		70,00	56.000,00
	TOTAL				61.600,00

(sessenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Realizar a entrega das peças e serviços de mão de obra nas máquinas especificadas no processo, sem custo adicional de frete;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

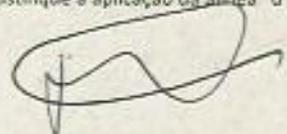
O Município ficará obrigado a:

- Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços solicitados;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

Sabrina Valandro
Assistente Administrativa
CP- 072.825-115
PÚBLICO NO MURAL
EM 15/02/16



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente; Integram o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia - SC, 15 de Fevereiro de 2016.

ALCIR LUZA
Contratante

VILAMIR VALMOR ROMANOSKI
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

OSVALDO ROSSONI -

Assinatura

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.825.425-50 Matr. 311/01

PUBLICADO NO MURAL
EM 15.02.16

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Lais Polakowski
Assistente Administrativo
CPF 093.307.882-39
Matr. 655/01

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.825.425-50 Matr. 311/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Marfotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B